

# ALVALADE

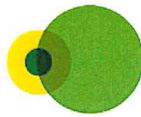
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 457/2018

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade

Considerando que:

1. A Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade de Lisboa, atribuiu competências próprias às Juntas de Freguesia, nomeadamente à gestão e manutenção de feiras e mercados;
2. Nos termos da alínea q) do n.º 1 do art.º 12º do citado diploma, as Juntas de Freguesia de Lisboa têm competência para assegurar a gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
3. Ora, além de outras intervenções já realizadas e a realizar no Mercado de Alvalade Norte, é objetivo da Junta de Freguesia de Alvalade reduzir o consumo energético do Mercado de Alvalade, excessivamente elevados e com implicações nos custos da Junta de Freguesia;
4. De modo a permitir a diminuição dos custos fixos do Mercado de Alvalade Norte, suportados pela Junta de Freguesia de Alvalade, afigura-se relevante a implementação de central fotovoltaica, altamente vantajosa a médio e longo prazos;
5. Razão pela qual, através da Proposta n.º 250/2018, de 18 de junho, a Junta de Freguesia de Alvalade decidiu contratar a Empreitada de Implementação de Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC) no edifício do Mercado de Alvalade Norte, em Alvalade” – Processo n.º 28/CPR/JFA/2018, nos termos e para os efeitos do artigo 36.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (adiante



# ALVALADE

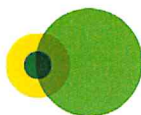
Junta de Freguesia

CCP) mediante um procedimento contratual por consulta prévia com convite a 3 entidades;

6. Apenas duas entidades responderam ao Convite;
7. O Júri do Procedimento, em sede de relatório preliminar, verificou que duas propostas apresentadas padeciam de ilegalidades, cuja a cominação legal é a exclusão das mesmas, tendo notificado as entidades convidadas da sua deliberação;
8. As entidades convidadas não se pronunciaram sobre exclusão das suas propostas, no prazo da audiência prévia, nem posteriormente;
9. No relatório final o Júri do Procedimento deliberou, por unanimidade, propor à Entidade Competente para contratar a exclusão da proposta apresentada pela empresa *Solvenag, Soluções Energéticas, Lda*, bem como a proposta entregue pela *Lobosolar – Energias Renováveis, Lda*, ambas com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via das alíneas f) e o) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 2 do artigo 122.º, todos do CCP;
10. E, em consequência, o Júri do Procedimento propõe a extinção do procedimento, uma vez que a exclusão de todas as propostas consubstancia uma causa de não adjudicação, de acordo com alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, assim como a revogação a decisão de contratar aprovada pela Proposta n.º 250/2018, de 18 de junho, em conformidade com o disposto no artigo 80.º do mesmo diploma legal.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. Aprovar o Relatório Final do Júri do Procedimento, datado de 10 de dezembro de 2018;



# ALVALADE

Junta de Freguesia

2. Excluir as propostas apresentadas com fundamento no disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º, aplicável por via das alíneas f) e o) do n.º 2 do artigo 146.º e do n.º 2 do artigo 122.º todos do CCP;
  
3. E, revogar a decisão de contratar aprovada pela Proposta n.º 250/2018, de 18 de junho, em conformidade com o disposto no artigo 80.º do mesmo diploma legal.

Lisboa, em 17 de dezembro de 2018.

O Tesoureiro,



José Ferreira